

Publicado no D.O.U.
Em 31 / 01 / 18
Assinatura _____
Matrícula 2260641

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF



CONTRATO 004/2018

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

CNPJ: 15.126.437/0025-10

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330. Responsável pela Contratante: **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, Superintendente substituta, nomeada pela Portaria nº 010 de 09/01/2018 e Gerente Administrativa, nomeada através da Portaria nº 152 de 11/02/2015, portadora do RG nº MG-18.762.657 SSP/MG e CPF nº 292.370.798-26

CONTRATADA: MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA. - EPP

CNPJ: 05.444.637/0001-90

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 840. Bairro Costa Carvalho. Juiz de Fora (MG). CEP: 36070-000. Telefone: (32) 3215-8394 | (32) 3211-4916 – E-mail: mantiqueira.setortecnico@gmail.com. Responsável pela Contratada: **Wilson Lopes Guillarducci**, portador da carteira de identidade M-1.195.532 e do CPF: 209.310.936-00.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 119.307,60 (cento e dezenove mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos)

Processo Nº. 23765.002220/2017-88 – PR 00070/2017.

Vigência: 04/02/2018 a 03/02/2019

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, CONTRATANTE e CONTRATADA, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente contrato resultante do processo de licitação supra, observadas as determinações da Lei nº. 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 3555/2000, Decreto 5450/2005, Decreto 2.271/1997, IN 05/2017 MPOG e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.
Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N - Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.
Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

Handwritten signature and initials.

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, com eventuais aplicações de peças, conforme especificações constantes no Encarte A do Termo de Referência, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Manutenção preventiva e eventuais serviços de manutenção corretiva em 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, Modelo ELS 0090980.	MÊS	12	R\$ 742,30	R\$ 8.907,60
	02	Serviço de intermediação de fornecimento e aplicação de peças e componentes pra serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores da marca Atlas Schindler.	MÊS	12	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
02	03	Manutenção preventiva e eventuais serviços de manutenção corretiva em 02 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
	04	Serviço de intermediação de fornecimento e aplicação de peças e componentes pra serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores da marca Thyssenkrupp	MÊS	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:						R\$ 119.307,60

1.2. O contrato trata-se de prestação de serviço de natureza continuada, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e da Portaria 150/2016 HU-UFJF/EBSERH, Inciso XXII.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.
Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N - Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.
Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

Flávia

2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em inspeções periódicas definidas conforme programação de atividades abaixo;

3.1.1. As inspeções periódicas dos componentes do sistema deverão ser procedidas de acordo com as recomendações do fabricante, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho, com periodicidade mínima mensal.

3.1.2. A Manutenção Preventiva contemplará, no mínimo, as seguintes atividades:

Periodicidade Mensal

3.1.2.1. Manutenção Mensal da Cabine:

- a) Verificar o funcionamento de: botoeiras; sinalizadores; luminárias; ventilador (se houver);
- b) Verificar o revestimento da cabina;
- c) Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;
- d) Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
- e) Verificar a partida, aceleração, parada e nivelamento;
- f) Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
- g) Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as do pavimento;
- h) Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- i) Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento;
- j) Verificar o funcionamento do telefone de emergência/intercomunicador (se houver);
- k) Efetuar a limpeza da cabina (paredes, teto, soleiras, ventilador – se houver, etc.);
- l) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.



3.1.2.2. Manutenção Mensal do Pavimento:

- a) Verificar o funcionamento da botoeira de chamada;
- b) Indicadores de aproximação/posição;
- c) Verificar fechos eletromecânicos, contatos e suspensão de portas;
- d) Verificar o sistema de proteção de portas, sapatas, botões, indicadores e amortecedores de porta e soleiras;
- e) Portas (execução de reparos, quando necessários);
- f) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.1.2.3. Manutenção Mensal da Casa de Máquinas:

- a) Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relês, chaves, disjuntores;
- b) Inspeccionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c) Verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) Verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e) Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) Verificar o desgaste da polia de tração;
- g) Inspeccionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, vazamentos, iluminação, ventilação e folga no equipamento;
- i) Verificar o motor: estator, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- j) Efetuar a limpeza dos equipamentos;
- k) Efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- l) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.1.2.4. Manutenção Mensal da Caixa de Corrida

- a) Verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c) Lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) Ajustes dos cabos de sustentação do elevador;
- e) Verificação do cabo de aço, observando se há pontos de desgaste ou rompimentos;
- f) Verificar o freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- g) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Periodicidade Trimestral

3.1.2.5. Manutenção trimestral da Casa de Máquinas.

- a) Executar os serviços descritos na manutenção mensal.

- b) Lubrificar o motor de tração.
- c) Lubrificar o conjunto do freio.
- d) Lubrificar o regulador de velocidade e efetuar a limpeza dos equipamentos.
- e) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.1.2.6. Manutenção trimestral da Caixa de Corrida

- a) Executar os serviços descritos na manutenção mensal.
- b) Inspeccionar os limites de curso superior.
- c) Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior.
- d) Inspeccionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação.
- e) Inspeccionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste oxidação, trincas, fixação.
- f) Inspeccionar o desgaste da polia do contrapeso.
- g) Verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso.
- h) Inspeccionar as portas dos pavimentos.
- i) Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.
- j) Executar outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.1.2.7. Manutenção trimestral do Poço

- a) Inspeccionar os limites inferiores, para-choques, freio de segurança, infiltrações.
- b) Inspeccionar a polia esticadora secundária.
- c) Inspeccionar cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.
- d) Efetuar a limpeza geral do piso.
- e) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Periodicidade Semestral

3.1.2.8. Manutenção Semestral da Casa de Máquinas

- a) Executar os serviços descritos na manutenção trimestral;
- b) Verificar o desgaste da coroa e sem fim;
- c) Verificar o rolamento de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração;

- d) Verificar gaxetas;
- e) Verificar juntas de vedação;
- f) Verificar o aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- g) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.1.3 O plano anual das manutenções preventivas proposto no item anterior poderá ser modificado, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

3.1.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 08:00 as 18:00 h.

3.2. As manutenções corretivas serão realizadas levando-se em consideração as condições estabelecidas abaixo:

3.2.1. Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador.

3.2.2. Não haverá limite para o número de chamados de manutenção, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do Contratante;

3.2.3. Os chamados para atendimento deverão se dar em até 03 (três) horas, contados da comunicação à Contratada, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento;

3.2.4. Em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabine, elevador parado ou acidentes de qualquer natureza, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo de atendimento após a chamada será imediato, não podendo exceder 01 (uma) hora;

3.2.5. Ao ser acionada para manutenção corretiva, e não sendo concluída a solução do problema, a Contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, devendo qualquer dilação de prazo ser concedida por escrito pelo gestor do contrato a critério da Administração, mediante justificativa técnica da Contratada.

3.2.6. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiro da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes Unidades Físicas, situados nos seguintes endereços:

4.1.1. **UNIDADE SANTA CATARINA** do HU-UFJF, situada na Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, CEP.: 36036-110, Juiz de Fora – MG.

4.1.2. **UNIDADE DOM BOSCO** do HU-UFJF, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, CEP.: 36038-330, Juiz de Fora – MG.



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS PARA REPAROS

5.1. Na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva caberá à Contratada substituir as peças avariadas, com defeito e fora de funcionamento, observado o limite financeiro estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato;

5.2. As substituições de peças serão efetivadas quando necessário mediante apresentação de laudo técnico com identificação das peças danificadas com seus valores para avaliação dos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

5.3. Caberá à Contratada, sem ônus à Contratante, o fornecimento dos materiais de insumo necessários à execução dos serviços como estopa, graxa, soldas etc.

5.4. Para as peças fornecidas o prazo de garantia será de 90 (noventa) dias após a aplicação.

5.5. Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa Contratada, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Fiscalização, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento do elevador, e prejuízo ao usuário.

5.6. Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cujas recuperações sejam extensas, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente deste Hospital, as mesmas serão levadas pela Contratada, retornando dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.1. A remoção de equipamento e/ou qualquer componente que apresente defeito das dependências das Unidades, para as instalações da Contratada, somente será aceita mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Parecer técnico da Contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- c) Autorização expressa do Setor de Infraestrutura Física do HU-UFJF;
- d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do HU-UFJF;
- e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da Contratada.

5.6.2. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da Contratante, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo Setor de Infraestrutura do HU-UFJF, será exclusiva da Contratada;

5.7. O contrato em questão prevê uma **reserva orçamentária máxima anual** no valor de **R\$ 91.200,00** (noventa e um mil e duzentos reais), para o fornecimento de materiais e peças, distribuídos da seguinte forma:

5.7.1. O valor reservado ao fornecimento de peças e pagamento de serviços eventuais referentes ao elevador da marca Atlas Schindler, que corresponde ao item 02 (dois) do PR 00070/2017, é de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais);

Handwritten signature and the word "Flavio" in cursive.

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

5.7.2. O valor reservado ao fornecimento de peças e pagamento de serviços eventuais referentes aos elevadores da marca Thyssenkrupp, que corresponde ao item 04 (quatro) do PR 00070/2017, é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

5.8. A aplicação dos materiais será realizada em acordo com as condições a seguir apresentadas:

5.8.1. O valor destinado para aplicação de materiais, e outros serviços complementares, não será considerado para o pagamento mensal da Contratada. Esse valor será faturado somente quando da aplicação das peças, o que deve ser comprovado por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da nota fiscal) e com o devido atesto de profissional do serviço de suporte local e pelo fiscal da Contratante.

5.8.2. Para efeito de faturamento e pagamento à Contratada, todos os componentes e peças de reposição deverão ser fornecidos aos preços referenciados nas tabelas constantes nos Encartes F e G do Termo de Referência, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente aplicados.

5.8.3. Para efetuar o fornecimento dos materiais e peças de reposição, a Contratada deverá observar a seguinte rotina:

5.8.3.1. A solicitação de material e peças de reposição deverá ser formalizada pelo HU-UFJF via e-mail por intermédio de emissão de Formulário de Autorização de Compra;

5.8.3.2. Os materiais e peças deverão ser entregues diretamente ao Fiscal do Contrato para fins de conferência junto com a Nota Fiscal original, cuja cópia será remetida à Contratada após o devido atesto de recebimento pela Fiscalização;

5.8.3.3. O material e as peças deverão ser fornecidos de forma imediata a partir da data da autorização de compra concedida pelo Fiscal do Contrato;

5.8.3.4. Caso haja impossibilidade de apresentação dos materiais e peças no prazo indicado no item 5.8.3.3, a Contratada deverá apresentar justificativa sobre a impossibilidade do fornecimento e da instalação.

5.8.4. Para efetuar o fornecimento dos materiais e peças de reposição não constantes nas listas dos Encartes B e C do Termo de Referência a Contratada deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

5.8.4.1. A solicitação deverá ser formalizada pelo HU-UFJF via e-mail por intermédio de emissão de Formulário de Autorização de Compra.

5.8.4.2. A Contratada realizará pesquisa de mercado com ao menos 3 (três) orçamentos, devendo encaminhá-la em até 01 (um) dia contado da solicitação do Fiscal do Contrato para fins de aprovação do orçamento.

5.8.4.3. O HU-UFJF poderá, quando aplicável, realizar pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela Contratada.

5.8.4.4. Os materiais e peças deverão ser entregues diretamente ao Fiscal de Contrato para fins de conferência junto com a Nota Fiscal original, cuja cópia será remetida à Contratada após o devido atesto de recebimento pela

Fiscalização.

5.8.4.5. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante do equipamento e do fornecedor das peças, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

5.8.5. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica ou de marca equivalente à original, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.

5.8.6. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado dos equipamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento.

6.2. A Contratada deverá informar ao Contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

7.6. Orientar e disponibilizar normas internas a serem observadas por suas contratadas.

7.7. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios de sua responsabilidade à disposição da contratada;

7.8. Não permitir a intervenção de terceiros e/ou estranhos à contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer veículos, materiais e equipamentos, na qualidade e quantidades necessária ao atendimento dos serviços.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.6. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 8.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do HU-UFJF.
- 8.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.11. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante terá a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.4. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa MP nº 05, de 2017.

10.5. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O fiscal técnico do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

11.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da NFS-e.

11.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da NFS-e no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

11.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 11.1.1 será suspenso até a sua regularização.

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

11.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.

11.3.1. No primeiro e último mês da vigência do contrato, as NFS-e serão parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês comercial.

11.3.2. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada.

11.3.3. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato *pdf* assim como no formato *xml*. A Contratada deverá preferencialmente observar o padrão ABRASF 2.02 para o arquivo *xml*.

11.3.4. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, item 6.9.

11.3.5. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e contas correntes).

11.3.6. Conforme Anexo XI, item 3, da IN 05/2017 da SEGES/MP, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;
- b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- c) o valor a pagar conforme item 11.6.1;
- d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato.

11.3.7. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 11.3.6., letra "f", desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação da licitação.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, condicionado este ato à verificação da conformidade da NFS-e apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**



11.5. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1. Não produziu os resultados acordados;

11.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.6. A glosa será formalizada por meio de formulário específico e será aplicada no mês subsequente ao de competência da ocorrência do fato gerador, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.6.1. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN 05/2017 da SEGES/MP.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7.1. Informações sobre a efetivação do pagamento estarão disponíveis no sítio eletrônico do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>), consulta campo “Despesas – Empenho, liquidação e pagamento”, através da Consulta Rápida, período que não ultrapasse 30 dias úteis, fase da despesa igual a “pagamento”, órgão superior “26000 – Ministério da Educação”.

11.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, conforme § 1º do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

11.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II, § 1º, do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

11.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III, § 1º, do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

11.8.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV, § 1º, do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

11.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.

Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N - Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330.

Handwritten signature

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V, § 1º, do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

11.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, conforme inciso VI, § 1º, do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

11.9. Conforme Anexo XI, item 6, da IN 05/2017 da SEGES/MP, os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

11.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

11.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.9.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

11.10. Conforme Anexo XI, item 5, da IN 05/2017 da SEGES/MP, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.11. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com a Unidade de Contabilidade Fiscal (UCF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

11.12. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após os prazos constantes no item 6.1, a Contratada poderá entrar em contato com a Unidade de Pagamento da Despesa (UPD) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

12.1. A apuração mensal do valor a ser pago referente a peças e materiais dar-se-á por meio da aplicação do percentual resultante da diferença entre o respectivo BDI arbitrado e a taxa de desconto proposta sobre o custo efetivamente incorrido com o fornecimento de peças e materiais.

12.2. O percentual arbitrado para fornecimento de peças aplicável em cada caso dependerá do enquadramento de cada fornecedor quanto ao regime de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS.

12.2.1. Para empresas sujeitas ao regime de incidência cumulativa, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%.

12.2.2. Para empresas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.

12.3. A característica eventual fornecimento de peças, sem a vinculação a quantitativos específicos, minoram consideravelmente a necessidade de previsão de taxas de seguro, risco e garantias para seu fornecimento. Portanto, aplicar-se-á percentual zero para este componente do BDI.

12.4. Por tratar-se de mera intermediação de peças e materiais a serem aplicados na prestação de serviços, não será admitida a previsão de taxa de lucro.

12.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS/ISSQN, integrará o BDI a alíquota de 5,00%.

12.6. Os preços unitários das peças, para efeito de apuração do valor a ser pago à contratada, serão aqueles consignados nos Encartes F e G do Termo de Referência, salvo inexistência da peça demandada nas referidas listas, quando serão adotados os procedimentos já descritos neste Contrato.

12.6.1. Os preços de referência nos Encartes F e G do Termo de referência poderão ser alterados sempre que verificadas as condições de mercado.

12.6.2. A Contratante realizará periodicamente pesquisa para apurar o valor de mercado das peças de reposição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, discriminados a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
109665	339039	615300300	2018NE800012	22/01/2018

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. O preço convencionado para o presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

14.2. Decorridos 12 (doze) meses a contar da data limite para a apresentação da proposta de preços ou dos efeitos financeiros do último reajustamento, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, devendo ser apresentado a comprovação do aumento de custos do referido contrato.

14.2.1. Para o cálculo do reajuste, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajustes

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuados

P = Preço atual dos serviços



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

14.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d", da Lei 8.666/1993.

14.3.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o trigésimo dia;
- 15.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, após o trigésimo dia, sem prejuízo das demais penalidades.
- 15.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.5. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Handwritten signature and initials.

15.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. Todas as notificações enviadas ao Contratado serão realizadas através de ofício, mediante contrarrecibo da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas e/ou esclarecimentos e contrarrazões que se fizerem necessárias.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

16.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária.

16.2.2. A manutenção das demais cláusulas e condições do contrato.

16.2.3. A ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e,

16.2.4. A anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Caberá rescisão contratual a ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

Handwritten signature



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF



17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

17.3.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão e,

17.3.2. Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. A contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

19.1. As partes desde já ajustam que não existirão para a contratante quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da contratada designados para execução do objeto deste contrato. Cabe à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

19.2. A prestação dos serviços descritos neste contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do HU-UFJF.

20.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HU-UFJF fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.

Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N - Santa Catarina - Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N - Aeroporto - Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

Handwritten signature: Paulo J.

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

- parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HU-UFJF;
- 20.1.2. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 20.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 20.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.2.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 20.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HU-UFJF.
- 20.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HU-UFJF, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 20.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HU-UFJF.
- 20.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.11. O HU-UFJF não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 20.11.1. Caso fortuito ou força maior;
- 20.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF



20.11.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

20.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

21.1. O Edital do PR 00070/2017, bem como seus anexos, encartes e a proposta da contratada integram o presente contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/02/2018 a 03/02/2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Deverão ser adotadas práticas de acordo com o que determina a Instrução Normativa nº 01, SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, bem como, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

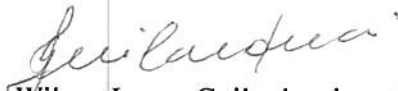
25.1. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

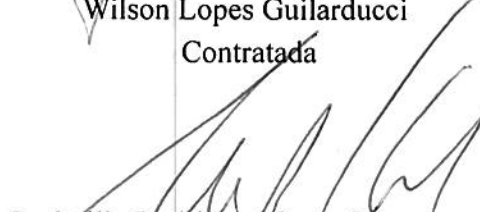
Handwritten signature

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

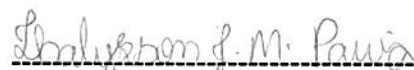
26.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

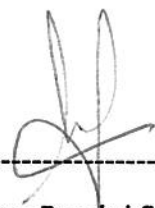
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.


Wilson Lopes Guillarducci
Contratada


Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves
Contratante

Testemunhas:


Nome: THALYSSON JARBASMAFRA PAIVA
CPF: 114.454.476-90


Nome: Diego Passini Soares
CPF: 122.124.557-04